PROCESSO DE DISPENSA Nº 127/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2018

(Contrato de Rateio para Ações Consorciadas)

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pela Prefeita Municipal o senhora PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, brasileira, casada, odontóloga, portador da C.I. RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR, CPF n.º 735.027.829-20, residente e domiciliada na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1307, Centro – Iguatemi – MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 – centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu presidente VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, RG n.º 6.981.340-2 SSP-PR e CPF n.º 356.506.721-72, residente à Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 nº 601, na cidade de Japorã – MS, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO DE AÇÕES CONSORCIADAS a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do **PROGRAMA SIM/SUASA/SISBI/POA/CONISUL**. A forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente, conforme especificações e quantidades descritas conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | **IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DO SIM/SUASA/SISBI/POA/CONISUL**  **AÇÕES ESTRUTURANTES:**  *I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;*  *II – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;*  *III – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Suasa, assegurando um sistema eficiente e eficaz;*  *IV – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura ou equivalente e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;*  *V – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;*  *VI – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;*  *VII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;*  *VIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;*  *IX – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;*  *X – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;*  *XI – notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;*  *XII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;*  *XIII - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado e demais Ministérios Federal e outros que firmar parceria com o Consórcio Conisul referente a sanidade animal;*  *XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.* | MÊS | 5,00 | **3,600,00** | **18.000,00** |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONISUL; nos demais normativos pertinentes à matéria.

Paragrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA: Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

§ 1º. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

§ 2º. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO contratado, em cinco (5) parcelas, mensais e sucessivas, o valor total de R$: 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo a primeira parcela no valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e as demais parcelas no valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do CONSORCIADO ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento por transferência eletrônica bancária.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 354  
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Iguatemi/MS, 30 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  Prefeita municipal  (contratante) | **Vanderley Bispo de Oliveira**  Presidente do Conisul  (contratado) |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Delsio Adelfo Soverniego André de Assis Voginsk

CPF: 810.219.171-68 CPF: 922.727.541-04